



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73
CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 01/2025

CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 01/2025 QUE
FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL E A
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, bairro Boa Vista, na cidade de Porto Alegre-RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.088.670/0001-90, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **Antônio Ricardo Tolla da Silva**, Enfermeiro, inscrito no Coren-RS sob o nº 056.232 e pela Tesoureira **Ana Elisa Ferreira de Freitas**, Auxiliar de Enfermagem, inscrita no Coren-RS sob o nº 122.134, nos termos da Ata de Posse, doravante denominado **PATROCINADOR**, e a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.989.468/0001-00, sediada na SGAC QD 603 CONJUNTO B, Bairro Asa Norte, Brasília-DF CEP: 70830-030, doravante designado **PATROCINADO**, neste ato representada por **JACINTA DE FATIMA SENA DA SILVA**, CPF Nº 204.086.844-53 tendo em vista o que consta no processo administrativo Coren-RS nº 28160/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, da Instrução Normativa SECOM/PR nº 2, de 2019 e da Decisão Coren-RS nº 99/2025, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de Patrocínio, decorrente da inexigibilidade de licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II DA LEI 14.133/21)

- 1.1 O objeto do presente instrumento é o patrocínio para **75º CBEN (Congresso Brasileiro de Enfermagem)**, com previsão de realização de **(23/11/2025 à 26/11/2025)**, nas condições estabelecidas no presente Processo Administrativo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.2 O prazo de vigência da contratação é de **150 (cento e cinquenta) dias**, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.3 O contrato de patrocínio não é passível de prorrogação, sendo a renovação de projetos formalizada por meio de novo contrato com a patrocinada, consideradas a eficácia e a vantajosidade para a Administração Pública, na definição do novo investimento, nos termos do art. 14, §6º, da Instrução Normativa PR nº 2, de 23 de dezembro de 2019.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII, DA LEI 14.133/21)

- 3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão e entrega deverão observar a Decisão Coren-RS nº 99/2025.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (ART. 92, V E VI, DA LEI 14.133/21)

6.1 O prazo para pagamento à patrocinada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Processo e deverão observar a Decisão Coren-RS nº 99/2025.

6.2 Para contratação e pagamento do patrocinado, o patrocinador deverá exigir a apresentação de documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal.

6.2.1 O patrocinador deverá, ainda, exigir da patrocinada, como condição para contratação, declaração formal de que está adimplente com exigências contratuais de eventuais patrocínios anteriores firmados com órgãos ou entidades federais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

8.1 As obrigações do Patrocinador são aquelas estabelecidas no Processo Administrativo e deverão observar a Decisão Coren-RS nº 99/2025.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA

9.1 As obrigações da Patrocinada são aquelas estabelecidas no Processo Administrativo e deverão observar a Decisão Coren-RS nº 99/2025.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII, DA LEI 14.133/21)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV, DA LEI 14.133/21)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Patrocinado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente jus ficado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

11.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Instrumento, o Coren-RS poderá, garantida prévia defesa, rescindir o Contrato, caso o Patrocinado venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 138 da Lei 13.144/2021, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

11.3 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

I - 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor contratado em caso de atraso superior a 4hs (horas) na execução dos serviços, limitada a incidência a 6 horas. Após a sétima hora e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

II - 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

III - 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

IV - Suspensão temporária de contratar com o MDS pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 104 da Lei 13.144/2021.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

11.4 As sanções previstas nas alíneas I, III e IV poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea II, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que tomar ciência.

11.5 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Patrocinadora (art. 156, §9º).

11.6 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.6.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.6.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Patrocinador à Patrocinada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.6.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Patrocinado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Patrocinador;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam picados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10 A personalidade jurídica do Patrocinado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Patrocinado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.11 O Patrocinador deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13 Os débitos do Patrocinado para com a Administração patrocinadora, resultantes de multa administrava e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Patrocinado possua com o mesmo órgão ora patrocinador, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX, DA LEI 14.133/21)

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência será prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Patrocinada:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

12.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos

12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 Indenizações e multas.

12.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7 O contrato poderá ser extinto:

12.7.1 caso se constate que o Patrocinado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade patrocinador ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.7.2 caso se constate que a pessoa jurídica patrocinada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão patrocinador (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII, DA LEI 14.133/21)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.028 – Congressos, Convenções, Conferências, Seminários.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS (ART. 92, III DA LEI 14.133/21)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo PATROCINADOR, segundo as disposições **contidas** na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021
- 15.2** A patrocinada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato
- 15.3** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do patrocinador, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.5** A execução do projeto de patrocínio está condicionada à aprovação da autoridade competente do patrocinador, o qual assumirá integralmente a responsabilidade pelo patrocínio efetuado, nos termos do art. 37 da Instrução Normativa PR nº 2, de 23 de dezembro de 2019.

15.5.1 O projeto de patrocínio alterado pelo patrocinador após a conformidade da SECOM deverá ser submetido para nova análise da SECOM, desde que a alteração ocorra antes da data prevista para início do projeto.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONTRAPARTIDAS (ART. 2º, V, Decisão Coren-RS nº 99/2025)

- 16.1** A decisão quanto ao valor do investimento no projeto de patrocínio deverá ser pautada pela adoção de critérios objetivos de avaliação da vantajosidade para a Administração Pública, não estando vinculada aos custos de execução da ação patrocinada.

16.1.1 A avaliação deverá considerar a adequação do binômio custo-benefício, ou seja, a equivalência entre as oportunidades institucionais proporcionadas pelo projeto, com o valor do envolvimento no patrocínio.

16.1.2 Para subsidiar a avaliação da adequação do binômio custo-benefício, o patrocinador levará em consideração o potencial de retorno das contrapartidas negociadas, inclusive dos resultados de longo prazo, intangíveis e não mensuráveis relativos à imagem e ao seu impacto no desempenho mercadológico e/ou institucional.

16.1.3 Para subsidiar decisão relativa ao valor do investimento no projeto de patrocínio, o patrocinador poderá valer-se, como referência, de metodologia de precificação disponível no sítio da SECOM, com as devidas adequações e evoluções, decorrentes de suas especificidades institucionais.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1 A prestação de contas obedecerá às disposições do Processo Administrativo e deverão observar a Decisão Coren-RS nº 99/2025.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO (ARTS. 22 A 25, DA DECISÃO COREN-RS Nº 99/2025)

18.1 O patrocinador nomeará um gestor e/ou fiscal para acompanhar e fiscalizar o adequado cumprimento das cláusulas do contrato de patrocínio.

18.2 As ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas, porventura observadas, deverão ser registradas, cabendo ao gestor e/ou fiscal a adoção de providências para o fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

18.3 As situações de inexecução parcial ou total do contrato serão objeto de medidas saneadoras ou de sanções, preestabelecidas no contrato.

18.4 O patrocinador e o patrocinado responderão pela execução do contrato de patrocínio, de acordo com as respectivas responsabilidades firmadas no contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES (ART. 19, DA DECISÃO COREN-RS Nº 99/2025)

19.1 É vedada a intermediação de terceiro que não seja titular ou detentor dos direitos reais de realização e/ou comercialização do projeto a ser patrocinado.

19.2 É vedada a contratação de patrocínio com empresa patrocinada que mantenha contrato de prestação de serviços de comunicação com o patrocinador, tais como serviços de publicidade, de promoção, de comunicação digital, de assessoria de imprensa ou de relações públicas

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA OBSERVÂNCIA AOS DIREITOS SOCIAIS, AO TRABALHO INFANTIL E AO USO DE MÃO DE OBRA EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE TRABALHO ESCRAVO (ART. 14, VI, DA LEI 14.133/21)

20.1 A patrocinada declara estar de acordo com os termos e as condições estabelecidas entre patrocinador e patrocinado, bem como os direitos e as obrigações entre as partes, decorrentes do patrocínio.

20.2 A patrocinada obriga-se a respeitar os direitos sociais previstos nos arts. 6º a 11 da Constituição Federal, mormente as restrições quanto ao trabalho infantil e ao uso de mão de obra em condições análogas às de trabalho escravo.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1 Incumbirá ao patrocinador divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO (ART. 92, §1º, DA LEI 14.133/21)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

22.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul – Subseção Judiciária de Porto Alegre.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Porto Alegre, 01 de setembro de 2025.

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS

Antônio Ricardo Tolla da Silva

Presidente

PATROCINADOR

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS

Ana Elisa Ferreira de Freitas

Tesoureira

PATROCINADOR

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Jacinta de Fatima Sena Silva

Presidenta

PATROCINADO